



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO Nº 000020/2022**

**CONTRATO Nº 020/2022**

**PROCESSO Nº 001674/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 000011/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES E A EMPRESA  
INSTITUTO ALBERIONE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ -ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 27.744.184/0001-50, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro, Jaguaré-ES, CEP 29.950-000, designada abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da CI: nº 732753 SPTC ES e inscrito no CPF: nº 732.142.567-34, e, de outro lado a Empresa **INSTITUTO ALBERIONE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.781.423/0004-03, com sede na Rua Botucatu, 171, Vila Clementino, São Paulo-SP, CEP 04.023-060, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIANE APARECIDA DEPRÁ**, brasileira, portadora do CPF nº 099.864.338-60 e da CI nº 39.363.806-6 SSP SP, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **Processo nº 001674/2022, Inexigibilidade 000011/2022**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato consiste na apresentação de um Show do artista "**JONNY MENDES**", a ser realizado no dia 30 de JUNHO de 2022, durante a **29ª FESTA DO PRODUTOR RURAL DE JAGUARÉ**, com todos os componentes de sua equipe de operação técnica, representado na data estipulada com exclusividade pela CONTRATADA.

**1.2.** O show musical será realizado no Parque de Exposições "Alpheu Sossai" em Jaguaré, **no dia 30 DE JUNHO DE 2022**, com início previsto a partir das 19h30min, com duração aproximada de 01h30min.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**

**2.1.** Pelo cumprimento do exposto na cláusula acima, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, devendo o pagamento ser realizado no dia 27 de Junho de 2022.

**2.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, através de "Ordem Bancária".

**2.2.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 27.744,184/0001-50.

**2.2.2.** Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações pertinentes a dispensa de licitação.

**2.3.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

**2.4.** O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser protocolados no Protocolo geral da PMJ, em vigência na data de protocolo, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento: a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho; b) Certificado de Regularidade do FGTS.

**2.5.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO Nº 000020/2022**

data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

**2.6.** Para a efetivação do pagamento o contratado deverá manter as mesmas condições prevista no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade Orçamentária	008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Função	13 - Cultura
Subfunção	392 - Difusão Cultural
Programa	0017 - Difusão Cultural
Projeto/Atividade	2.052 - Manutenção e Des. desta Unidade - Gerência de Cultura
Elemento de Despesa	3.3.90.39 000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	170
Fonte de Recurso	2001 0000000 - Superávit de Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará, impreterivelmente, em 31/12/2022, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.1.** Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**5.1.2.** Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

**5.1.3.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

**5.1.4.** Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no decorrer da vigência do contrato.

**5.1.5.** Não transferir a outros os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

**5.1.6.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**5.1.7.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber.

**5.1.8.** Providenciar a apresentação da banda sem atrasos, no horário determinado (com previsão de início para as 19h30min do dia 30/06/2022) e conforme programação oficial da 29ª FESTA DO PRODUTOR RURAL DE JAGUARÉ.

**5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1.** Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO Nº 000020/2022**

competindo-lhe também:

I - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;  
II - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

**5.2.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, através da Fiscal de Contrato, Sra. Adna Rodrigues de Souza.

**5.3 DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO PATRONAL RURAL**

**5.3.1.** Disponibilizar translado local conforme solicitação.

**5.3.2.** Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos.

**5.3.3.** Pela hospedagem, tanto dos artistas como da equipe técnica.

**5.3.4.** Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura.

**5.3.5.** Providenciar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação (exceto o que for de responsabilidade do CONTRATADO).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** É vedado ao CONTRATANTE realizar ou deixar realizar outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto no mesmo palco antes que a CONTRATADA.

**6.2.** Caso o evento não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtudes de casos fortuitos e alheios a sua vontade, a designação de nova data para a realização do show será de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA.

**6.3.** Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

**7.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**7.1.1.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a contratada sujeita a multa 20 % (vinte por cento) sobre o valor dos serviços.

**7.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, inclusive a devolução do valor eventualmente pago.

**7.2.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**7.2.1.** Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO Nº 000020/2022**

**9.1.3.** Inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

**9.1.4.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**9.1.5.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**9.1.6.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas nos art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

**10.1.** A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaguaré-ES, 22 de Abril de 2022

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**  
**CONTRATANTE**

**ELIANE APARECIDA DEPRÁ**  
**INSTITUTO ALBERIONE**